



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/INEA Nº 109 DE 21 DE AGOSSTO DE 2023

ALTERA A RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/INEA Nº 87, DE 16/12/2022, PUBLICADA EM 29/12/2022, QUE CRIOU O GRUPO DE TRABALHO (GT) PARA ELABORAR ESTUDO TÉCNICO PARA DEFINIÇÃO DE ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA CORREDORES, TIPOLOGIA DE CORREDORES E RESPECTIVAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO, PROGRAMA CORREDORES ECOLÓGICOS ESTADUAIS, E PROPOSTA DE PROJETO PILOTO PARA IMPLANTAÇÃO DE CORREDOR ECOLÓGICO NOS MOLDES DO PROGRAMA

O Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas) e o Presidente do Conselho Diretor do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), no uso das atribuições constitucionais e legais, e conforme deliberação do Conselho Diretor do Inea, em reunião realizada no dia 16 de agosto de 2023, processo administrativo nº SEI-070002/005884/2022,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de atualização da composição e de concessão de mais prazo para a conclusão das atividades do Grupo de Trabalho;

- o Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução Conjunta Seas/Inea nº 87/2022;

RESOLVEM:

Art.1º Alterar a Resolução Conjunta Seas/Inea nº 87, de 16/12/2022, publicada em 29/12/2022, que criou o Grupo de Trabalho (GT) para elaborar estudo técnico para definição de áreas prioritárias para corredores, tipologia de corredores e respectivas estratégias de implementação, Programa Corredores Ecológicos Estaduais, e proposta de projeto piloto para implantação de corredor ecológico nos moldes do Programa.

§1º Ficam excluídas Camila Ferreira Augusto Fernandes, id. funcional 5122257-4, Daniele Santos de Melo, id. funcional 5131106-2, Michelle de Oliveira Ribeiro, id. funcional 4347952-9, Janaina da Silva Sousa, id. funcional 4351538-0, e Iderliane Corrêa Pereira, id. funcional 5116105-2.

§2º Ficam incluídos os servidores Tiago Maciel Ribeiro, id. funcional 4461418-7, Fernanda Pedroza da Rocha Santos, id. funcional 4374457-5, Rodrigo Gomes da Silva, id. funcional 5126534-6, Juliana Vasconcellos Baptista, id. funcional 4366934-4, Taíssa Motta Mexias, id. funcional 616547-8, Isabella Mendes de Matos Chamberlain, id. funcional 5101842-0, e Maria Manoela Alves Lopes, id. funcional 2046357-0.

§3º Ficam mantidos os servidores Andréa Franco de Oliveira, id. funcional 2690654-6, Vanessa Conceição Coelho Teixeira, id. funcional 4374318-8, Bruno Cid Crespo Guimarães, id. funcional 5094850-4, Eduardo Ildefonso Lardosa, id. funcional 2147626-8, Wellington Santos Cinelli, id. funcional 4348072-1, Ana Cecilia Coelho Meirelles Reis, id. funcional 4347743-7, Alexander dos Santos Reis, id. funcional 4347703-8, Vitória Pereira de Souza Araújo, id. funcional 5113326-1, Paulo Vinicius Rufino Fevrier, id. funcional

4388030-4, Andrea Yuri Takitani Miguel de Azevedo, id. funcional 4461092-0, e Renata de Souza Lopes, id. funcional 4274660-4.

Art. 2º O GT fica estabelecido com os servidores Andréa Franco de Oliveira, id. funcional 2690654-6, Vanessa Conceição Coelho Teixeira, id. funcional 4374318-8, Bruno Cid Crespo Guimarães, id. funcional 5094850-4, Eduardo Ildefonso Lardosa, id. funcional 2147626-8, Wellington Santos Cinelli, id. funcional 4348072-1, Ana Cecilia Coelho Meirelles Reis, id. funcional 4347743-7, Alexander dos Santos Reis, id. funcional 4347703-8, Vitória Pereira de Souza Araújo, id. funcional 5113326-1, Paulo Vinicius Rufino Fevrier, id. funcional 4388030-4, Andrea Yuri Takitani Miguel de Azevedo, id. funcional 4461092-0, Renata de Souza Lopes, id. funcional 4274660-4, Tiago Maciel Ribeiro, id. funcional 4461418-7, Fernanda Pedroza da Rocha Santos, id. funcional 4374457-5, Rodrigo Gomes da Silva, id. funcional 5126534-6, Juliana Vasconcellos Baptista, id. funcional 4366934-4, Taíssa Motta Mexias, id. funcional 616547-8, Isabella Mendes de Matos Chamberlain, id. funcional 5101842-0, e Maria Manoela Alves Lopes, id. funcional 2046357-0.

Art. 3º Fica prorrogado o prazo estabelecido no art. 4º da Resolução Conjunta Seas/Inea nº 87/2022 por mais 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2023.

Thiago Pampolha Gonçalves
Vice-Governador
respondendo pelo expediente da Seas – Ato do Governador
Decreto de 01/01/2023

Philippe Campello Costa Brondi da Silva
Presidente do Conselho Diretor do Inea

Publicada em 01.09.2023, DO nº 164, página 27